

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 11

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública nada tem a opor ao projecto de lei n.º 6-V, da iniciativa do Sr. Alberto Ferreira Vidal, pelo qual se procura conceder à Misericórdia de Ilhavo o exclusivo da exploração de barcos de passagens para trans-

porte de passageiros e mercadorias entre as matas da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova, do distrito de Aveiro. A doutrina, porém, do artigo 3.º do projecto deve ser apreciada pela comissão de finanças, visto ela referir-se a receitas do Estado.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 19 de Janeiro de 1926.

*Alfredo Pedro Guisado.*

*Felizardo Saraiva.*

*Joaquim Brandão.*

*Custódio de Paiva.*

*Alfredo de Sousa, relator.*

*Senhores Deputados.*—O projecto de lei n.º 6-V, da autoria do Sr. Alberto Vidal, apesar de estabelecer uma concessão, contudo merece especial atenção pela circunstância a que está restrito de, nem só não haver carreiras regulares entre a mata da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova, no distrito de Aveiro, mas

de o seu produto ir em beneficio da classe piscatória, que é bem digna do carinho de todos os portugueses.

Por estas razões a vossa comissão de comércio e indústria é de parecer que merece a vossa aprovação, deixando à comissão de finanças a apreciação do artigo 3.º do referido projecto.

Sala das Sessões, 5 de Fevereiro de 1926.

*Henrique Pereira de Oliveira.*

*José Maria Alvarez.*

*António Aboim Inglês.*

*D. António Pereira Forjaz.*

*Henrique Pires Monteiro.*

*Sebastião de Herédia, relator.*

*Senhores Deputados.* — À vossa comissão de saúde e assistência pública foi presente o projecto de lei que concede à Misericórdia de Ilhavo o exclusivo da exploração de barcos de passagem para transporte de passageiros e mercadorias entre as matas da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova. Tal projecto já obteve parecer favorável das comissões

de administração pública e do comércio e indústria. Como a classe piscatória é a principal interessada nestas carreiras que representam um benefício e na manutenção da assistência hospitalar a cargo da Misericórdia da vila de Ilhavo, a vossa comissão entende que o projecto merece ser aprovado.

Lisboa, 25 de Março de 1926.

*Artur da Cunha Araújo.*

*João Camoesas.*

*Alberto Nogueira Gonçalves.*

*Bernardo Pais de Almeida.*

*Felizardo Saraiva.*

*Senhores Senadores.* — O projecto de lei n.º 6-I, presente à vossa comissão de finanças, acompanhado da deliberação da Câmara Municipal de Ilhavo e dos pareceres favoráveis das comissões de saúde, assistência, comércio e indústria e de administração pública, não consigna matéria de que possa resultar aumento de despesa ou redução de receita pública.

Pede-se nêlo a isenção de pagamento de quaisquer encargos, contribuições ou impostos e emolumentos, quer do Estado, quer camarários.

Não representa a isenção pedida uma redução de receita, porque ela só existiria se, de facto, o serviço que se pretende montar já estabelecido estivesse.

O projecto indicado, se fôr convertido em lei e aproveitada a concessão pela Misericórdia de Ilhavo, será uma falta, de menores encargos para o Estado, nos auxílios a prestar a êsse estabelecimento de assistência.

Nestes termos a vossa comissão de finanças dá-lhe o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

*Felizardo Saraiva.*

*Carlos Soares Branco.*

*A. Paiva Gomes (com declarações).*

*João da Cruz Filipe.*

*José Carlos Trilhó.*

*Artur Carvalho da Silva (com declarações).*

*João Tamagnini.*

*Lourenço Correia Gomes, relator.*

## Projecto de lei n.º 6-Y

*Senhores Senadores.* — Considerando que, há anos, a exploração, por meio de barcos de passagem para transporte de mercadorias e passageiros entre a mata

da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova é exercida por indivíduos, só pelo encargo da reparação das matas de embarque e desembarque, encargo de que

mal se desempenham, com prejuízo do público;

Considerando que centenas de criaturas se empregam na indústria da pesca fazem aquela passagem diariamente;

Considerando que é obrigação dos poderes públicos utilizar fontes de receita em favor de instituições de beneficência, mormente como no caso de que se trata, quando isto se pode fazer sem encargos para o Estado e sem gravame para os povos;

Considerando que deve merecer a atenção dos poderes públicos a obra de assistência, procurando socorrer os desprotegidos da fortuna e que aos mesmos poderes compete olhar com carinho aqueles a quem o destino e a miséria perseguem:

Tenho a honra de submeter à aprovação desta Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedido à Misericórdia de Ilhavo o exclusivo da exploração de barcos de passagem para transporte de passageiros e mercadorias entre as matas

da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova, podendo, logo que as condições económicas da Misericórdia o permitam, fazer esse serviço com lanchas a gasolina ou qualquer outro sistema de viação.

Art. 2.º O produto das receitas provenientes desta exploração é destinado, de preferência, à assistência hospitalar a pescadores inválidos ou outros indivíduos da classe marítima.

Art. 3.º A Misericórdia de Ilhavo fica isenta do pagamento de quaisquer encargos, contribuições de impostos e emolumentos, quer do Estado quer camarários, devidos por esta concessão.

§ único. A cargo da mesma Misericórdia fica a reparação e conservação das matas de embarque e desembarque e bem assim o cumprimento do Regulamento Policial da ria de Aveiro, na parte aplicável, sendo, contudo, isenta de qualquer imposto ou emolumento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Janeiro de 1926.

*Alberto Ferreira Vidal.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR